CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
2020
MAT.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 312/2013

**AUTOR**: Vereador Marcell Moraes

**EMENTA**: "Dispõe da instituição do Programa "BICHOS DE ESTIMAÇÃO" nas unidades da rede municipal de ensino público e dá outras providências".

**RELATOR**: Leo Prates

**PARECER**

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Marcell Moraes, cria o Programa destinado a orientar e incentivar o amor e o respeito aos animais de estimação, através, dentre outras atividades, a exposição de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, visitas a entidades que cuidam de animais abandonados.

Com efeito, o artigo 225 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, incumbindo ainda:

> Art. 225 (...)
>
> § 1° - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> (...)
> VI - **promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino** e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Não obstante o oportuno Projeto de Lei, temos que observar o quanto disposto no artigo 176 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador), uma vez que a obrigatoriedade de instituição do programa referido importa em aumento de despesa para o Poder Público, razão pela qual a proposição é de competência reservada do Chefe do Executivo.

Esta característica se mostra manifesta, sobretudo, no artigo 4º do Projeto, ao estabelecer que "as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias."



Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR
2020
MAT.

Ademais, o Projeto n° 312/2013 tropeça no art. 2° da Constituição Federal que determina que "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Isto porque a organização e a gestão da coisa pública são da competência do Poder Executivo, não podendo o Legislativo determinar como será o programa de ensino da rede municipal sob pena de inferência indevida de um Poder sobre o outro. Não obstante, brilhante a lição de José Afonso da Silva:

> "A divisão de poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; assim às assembléias (Congresso, Câmaras, Parlamento) se atribui a função legislativa, ao Executivo, a função executiva, ao Judiciário, a função jurisdicional; b) independência orgânica significando que além da especialização funcional é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação. (...) Por sua vez a independência dos poderes significa: a) que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; b) que no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; c) **que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais** (...)" (Curso de Direito Constitucional Positivo, São Paulo, Malheiros, 1992, págs. 99-100).

Uma vez que o presente projeto não atende aos requisitos previstos na Constituição Federal e na Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 312/2013,** salientamos que o objeto desta Lei poderia ser apresentada na forma de Indicação ao Chefe do Executivo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo — Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos — Edvaldo Brito — Waldir Pires



Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436